



Código de Ética e Conduta

Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

OBJETIVOS

Art. 1º - Este Código de Ética e Conduta visa evidenciar e reforçar os valores éticos da Fundação Educacional de Além – FEAP (A Fundação Educacional de Além Paraíba – FEAP, entidade com personalidade Jurídica própria de direito privado, com sede e foro na cidade de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, foi instituída em 02 de setembro de 1973, da Lei Municipal nº 680, de 03 de dezembro de 1971), norteando as relações humanas, tendo como princípios o pluralismo, a liberdade de expressão, a democracia, a moralidade, a transparência, a solidariedade, o respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais e à integridade acadêmica da instituição, bem como o respeito a deveres e obrigações.

Art.2º - Ainda se alinha à missão, aos valores e vocação que definem a identidade Instituição e juntos reforçam a sua condição de instituição comprometida com inovação, respeito e a excelência em todas as suas atividades.

MISSÃO

Art.3º - A FEAP, tem como missão formar profissionais cidadãos competentes e éticos, capazes de estender a comunidade em que vivem, o conhecimento técnico científico, cultural, educacional e social, intervindo na sociedade e fortalecendo os ideais de liberdade e democracia.

Art.4º - Promover desenvolvimento do ser humano, considerando-se os aspectos econômicos, sociais e culturais.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A FEAP primará pelo exposto a seguir.

- I. Promoção, proteção e respeito à paz, à democracia, à liberdade, à justiça, à equidade e aos direitos humanos;
- II. Igualdade de direitos e oportunidades, diversidade, pluralidade, solidariedade e sociabilidade;
- III. Respeito, diálogo democrático e protagonismo na comunidade externa com a qual interage, quer como prestadora de serviços, quer como usuária dos bens e serviços oferecidos;
- IV. Concepção de educação como processo permanente no decorrer da vida;
- V. Transparência da gestão e sustentabilidade institucional.

REGRAS DE CONDUTA E ÉTICA COMUNS A TODA A COMUNIDADE

Art. 6º Constitui a conduta de toda a comunidade acadêmica da FEAP, o exposto a seguir;

- I. Contribuir ativamente para a consecução dos objetivos da FEAP;
- II. Conhecer, praticar e respeitar os procedimentos e as normas estabelecidas por este código;
- III. Atotar o respeito mútuo e o espírito de colaboração, fraternidade e solidariedade como base de suas relações;
- IV. Combater todas as formas de discriminação e violência;
- V. Exercer suas funções com autonomia e em harmonia com os objetivos institucionais e coletivos da FEAP;
- VI. Cumprir rigorosamente seus compromissos cumprindo seus deveres com empenho e responsabilidade;
- VII. Não consumir ou comercializar bebidas alcoólicas nas dependências das Unidades mantidas da FEAP;
- VIII. Não portar ou consumir substâncias ilícitas nas dependências das Unidades mantidas da FEAP;
- IX. Agir no âmbito de suas funções com responsabilidade, presteza, integridade, honestidade e imparcialidade, desenvolvendo suas atividades com qualidade e transparência;
- X. Contribuir para criar o melhor ambiente na Instituição;
- XI. Ser assíduo e pontual no cumprimento de suas atividades, respeitando datas e prazos;
- XII. Primar pela preservação das instalações físicas e do patrimônio da FEAP;
- XIII. Respeitar os espaços de estabelecimento destinados aos públicos específicos;
- XIV. Utilizar, quando for necessário Equipamento de Produção Individual (EPI), zelando pela sua segurança e dos demais colegas, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e devolução;
- XV. Relatar para as autoridades responsáveis quaisquer violações às normas desse Código, para devidas providências, sendo-lhe assegurando o sigilo;

CONDUTAS DO CORPO DOCENTE

Art.7º Constituem condutas específicas do corpo docente:

- I. Contribuir para melhorar as condições de ensino; aperfeiçoando constantemente os métodos pedagógicos;
- II. Zelar pelo desempenho ético de seu cargo;
- III. Cumprir sua carga horária de trabalho;
- IV. Manter boa relação com seus colegas de trabalho;

- V. Exercer o ensino e proceder à avaliação do aluno sem interferência de divergências pessoais ou ideológicas;
- VI. Apresentar -se suas atividades com vestimenta adequada e respeitosa;
- VII. Manter-se informado dos eventos e atividades promovidas pela IES e pelos cursos, participando aos estudantes, quando for o caso, e fazendo-se presente naqueles inerentes à sua função, ou quando solicitado.
- VIII. Primar pelo desenvolvimento de atividades que contemplem de modo integrado o ensino, e a extensão, fortalecendo esta integração em todo o ambiente acadêmico;

CONDUTAS DO CORPO DISCENTE

Art. 8º - Constituem condutas específicas do corpo discente:

- I. Conhecer e aplicar os princípios, valores e regras de conduta estabelecidas neste Código;
- II. Realizar todo e qualquer tipo de atividade pedagógica no prazo estipulado pelos professores;
- III. Participar efetivamente da formação oferecida pelo curso no que se refere ao ensino e à extensão;
- IV. Não perturbar o andamento das atividades acadêmicas com comportamentos inadequados.
- V. É terminantemente proibido “colar” ou passar “cola” nas avaliações ou atividades solicitadas pelos professores. Em tais casos, o aluno ficará com nota zero na atividade;
- VI. É terminantemente proibido trazer, portar e consumir drogas lícitas (cigarro, bebida alcoólica, etc.) ou ilícitas nas dependências das Unidades da FEAP ou em situações nas quais o aluno esteja em atividades externas promovidas pela instituição.
- VII. Zelar pela imagem da FEAP nas mídias sociais;
- VIII. Não promover, participar ou incitar a prática do trote vexatório;
- IX. Usar vestimenta adequada ao exercício da condição de estudante, respeitando a orientação de uso de vestimenta especial requerida pelo teor da unidade de aprendizagem/disciplina desenvolvida em ambientes e situações específicas, bem como aquelas solicitadas pelos cursos.

CONDUTAS DO CORPO ADMINISTRATIVO:

Art. 9º - Constituem condutas específicas do corpo administrativo:

- I. Não permitir que terceiros batam seu cartão de ponto;
- II. Acolher e se colocar a serviço dos que buscam a FEAP, orientando e contribuindo para a solução de suas demandas;
- III. Assegurar que os processos de gestão primem pelo respeito humanização, solidariedade e transparência.
- IV. Respeitar a confidencialidade de dados e conteúdos sigilosos a que tenha acesso;
- V. Usar vestimenta adequada, respeitando as especificadas de sua função.

CONDUTAS NO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 10º - Constituem condutas específicas membros que utilizam o Ambiente Virtual de Aprendizagem:

- I. Os alunos, professores / tutores, coordenadores de curso e funcionários vinculados aos Cursos de Graduação caracterizados como participantes, quando iniciarem suas atividades utilizando a plataforma do Sistema da IES deverão firmar compromisso com o dispositivo nos termos deste instrumentos.
- II. Qualquer participante que acesse o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da IES, deverá se comportar de maneira respeitosa ética nos fóruns, mensagens e demais ferramentas de comunicação disponíveis no sistema;
- III. Não é permitido nas trocas de mensagens, fóruns acadêmicos e chats, utilizando as ferramentas do sistema tratar de assuntos que fogem do tema proposto ao aprendizado acadêmico;
- IV. Ao participante que desacatar qualquer das exigências mencionadas acima estará descumprindo com a conduta disciplinar do ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. A violação de quaisquer das condutas expressas neste Código resultará nas sanções disciplinares previstas no Regimento da IES.

Art. 12º. Reclamações, críticas, sugestões e elogios poderão ser encaminhados à Ouvidoria.

§ 2º A Ouvidoria analisará e esclarecerá as dúvidas, as denúncias e as reclamações apresentadas.

§ 3º Todos os assuntos serão documentados e encaminhados ao setor competente com maior agilidade possível e respondidos à Ouvidoria de igual modo.

Art, 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição.

Art. 14º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e deverá disponibilizado no sítio eletrônico da FEAP.

Além Paraíba, 05 de fevereiro de 2019.